

MENSAGEM N.º 37/2016 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em anexo, **QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 020/05, alterada pela Lei Complementar 027/2007.**

A LC n.º 020/05, reestruturou o PREVI PORTO, consoante preceituam as diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, e das Emendas Constitucionais Emendas Constitucionais n.º 20/98 e 41/2003 bem como da Lei Federal n.º 9.717/98.

O Art. 72, da LC 020/05 foi alterado pela LC 027/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 72. O cargo de Diretor Executivo e Vice Diretor, nos termos desta Lei, serão ocupados por servidores efetivos, eleitos pelos demais servidores mediante a realização de eleição secreta, com o mesmo vencimento, “status” de Secretário Municipal, com ônus para o Ente Federado “Prefeitura Municipal”, para um mandato de 03 (três) anos, **permitida única reeleição**”.*

O pretendente à candidatura ao cargo de Diretor Executivo do PREVI PORTO deve apresentar certificação profissional emitida pela ANBIMA, para atender à exigência do artigo 2.º, e anexo à Portaria 519/2011, do Ministério da Previdência Social.

O Conselho Curador do PREVI PORTO atestou que foram tomadas as medidas necessárias para a certificação de servidores, e informou a que não há atualmente servidor que atenda às exigências acima delineadas.

Não resta alternativa senão alterar o artigo 72 da LC 027/2007, a fim de ampliar o rol de possíveis pretendentes ao cargo de Diretor do PREVI PORTO, inclusive, para alcançar o atual diretor do PREVI PORTO, com a permissão de reeleições.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei Complementar, para que possamos dar imprimir agilidade Administrativa.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião, em 13 de outubro de 2016.

GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 020/2005, ALTERADA PELA LC 027/2007, PERMITINDO REELEIÇÕES NO PREVI PORTO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Porto Esperidião **APROVOU** e Ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º O Art. 72 da Lei Complementar nº 020/2005, de 14 de junho de 2005,

*“Artigo 72. O cargo de Diretor Executivo e Vice Diretor, nos termos desta Lei, serão ocupados por servidores efetivos, eleitos pelos demais servidores mediante a realização de eleição secreta, com o mesmo vencimento, “status” de Secretário Municipal, com ônus para o Ente Federado “Prefeitura Municipal”, para um mandato de 03 (três) anos, **permitida única reeleição”.***

passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 72. O cargo de Diretor Executivo e Vice Diretor, nos termos desta Lei, serão ocupados por servidores efetivos, eleitos pelos demais servidores mediante a realização de eleição secreta, com o mesmo vencimento, “status” de Secretário Municipal, com ônus para o Ente Federado “Prefeitura Municipal”, para um mandato de 03 (três) anos, **permitidas reeleições”.**

§ Único: Fica revogado o Artigo 3.º da **LEI COMPLEMENTAR N.º 027/2007.**

ARTIGO 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2016.

GILVAM APAECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal